



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Contrato n. XXXXXXX - PREF

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
ALTO E SENTIMENTO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO
DA DUPLA FELIPE & RODRIGO,
CONFORME SEGUE:**

Por este instrumento de Contrato, o Município de São Sebastião do Alto-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Dr. Júlio Vieitas n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n. 28.645.786/0001-13, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por Exma Sra Prefeita Claudiane dos Santos Pietrani Rodrigues, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12.143.365-0 e CPF 084.407.107-20, e de outro lado, a empresa SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº : 34.164.532/0001-86, situada na R. José Benedito Rodrigues, nº304, bairro centro, CEP 18.140-000, São Roque - SP, e-mail: contratofelipeerodrigo@gmail.com, neste ato representado por Srº. Cristiano Gonçalves Ferreira, inscrito no CPF nº 266.182.208-90 e RG 22829463, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº 3.033/2026, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei n. 14.133/21 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela dupla **Felipe & Rodrigo**, representada com exclusividade pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação dupla **Felipe & Rodrigo**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

A duração aproximada será de 1h (uma hora) e 30m (trinta minutos), no dia 08 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços ora contratados serão prestados em Valão do Barro 2º Distrito de São Sebastião do Alto/RJ, durante a programação oficial das festividades do Ano Jubilar, 50 anos da paróquia Nossa Senhora do Livramento, previsto para o dia 08 de outubro de 2026, às 23h55, conforme designado pelo Contratante. Nesse caso, colocará à disposição da Contratada o espaço e os equipamentos necessários à consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – Para fins de gestão contratual e execução orçamentária, a vigência máxima contratual será até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLAUSULA QUARTA – Os recursos para cumprimentos do presente Instrumento correrão por conta da Orçamento em vigor, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

236950001.2.022 – 3.3.90.39.00 – 500 (IMPOSTOS E TRANSF. - DEMAIS)

236950001.2.022 – 3.3.90.39.00 – 704 (ROYALTIES DEMAIS)

CLAUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços dispostos neste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais), que será efetuada da seguinte forma:



I – A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado (R\$ 116.750,00), será paga a título de antecipação parcial para reserva de data e mobilização logística, após a assinatura deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, devendo o pagamento ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a apresentação artística.

II – A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratado (R\$ 116.750,00), será paga após a efetiva realização do show e emissão da respectiva nota fiscal, mediante o devido ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral do objeto.

Na hipótese de inexecução total do objeto por responsabilidade da contratada, esta ficará obrigada a devolver integralmente os valores pagos antecipadamente, devidamente atualizados, nos termos do §3º do art.145 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória prevista em contrato.

Em caso de inexecução parcial, a devolução deverá ocorrer de forma proporcional à parcela não executada, observados os mesmos critérios de atualização monetária.

A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLAUSULA SEXTA - O Contratante se responsabiliza pela segurança material e pessoal do artista e equipe, desde sua chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo, sendo que este será interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado, que neste caso, o espetáculo será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do espetáculo, e todas as despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo será de responsabilidade do Contratante.

CLAUSULA SETIMA – O Contratante assume a responsabilidade de tomar as providencias necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

CLAUSULA OITAVA – O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista, e contra isso o Contratante não poderá opor resistência à execução de nenhuma obra, nem poderá interferir na ordem de execução das obras musicais.

CLAUSULA NONA – Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.



CLAUSULA DÉCIMA – A Contratante se obriga a impedir a entrada e permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas diretamente ao show ou autorizadas pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada se obriga a efetuar o pagamento de todos os integrantes da mesma, desobrigando a Contratante de todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados, referentes a sua equipe, são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contratante declara estar ciente do cumprimento artístico, em uma única e exclusiva apresentação, e da vedação em assumir quaisquer compromissos usando o nome do artista, e se furtar das cláusulas e compromissos aqui assumidos, bem como do uso da imagem do artista para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Instrumento não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pelo Contratante, seus afiliados, contratados ou afins, e cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em qualquer dos tipos de folhetos, cartazes, *outdoors* de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, salvo para divulgação do evento.

14.1 Durante a exibição do artista, objeto da presente contratação, ficam impedidas quaisquer manifestações de cunho político-partidário, com opiniões que possam promover ou depreciar partidos políticos, autoridades públicas ou candidatos a cargos eletivos, em atendimento à Constituição Federal e legislação aplicável, em especial às normas eleitorais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A não realização do espetáculo por culpa exclusiva do Contratante, decorrente do descumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, e por razões de falta de licenças, alvarás, negligências, e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

obrigações a seu cargo, obrigará ao Contratante o pagamento total do valor contratado, tornando a dívida líquida, certa e exigível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de não realização do espetáculo por responsabilidade da contratada, não será devido qualquer pagamento, aplicando-se as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, inclusive multa compensatória, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual, se os serviços não se derem por motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovado por médico, ou outro fenômeno de quaisquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação à Contratada implicará no cancelamento automático do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Correrá pela Comarca de São Sebastião do Alto-RJ, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, toda e qualquer ação que se originar deste Contrato, e correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência em nosso país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o teor do contrato esteja em desacordo com o termo de referência, as partes concordam que prevalece o termo de referências.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O Contrato será enviado por *email*, que deverá ser assinado digitalmente, e retornado via e-mail no prazo máximo de dois dias úteis a partir da data de seu recebimento.



CLAUSULA VIGÉSIMA – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores públicos municipais especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I – FISCAL DO CONTRATO: Servidor Theodoro Soares da Silva Dionízio, Matrícula n.º 25/0439-19, encarregado do acompanhamento técnico e verificação da execução do espetáculo.

II – GESTOR DO CONTRATO: Servidor João Victor Coelho Consenço Rodrigues, Matrícula n.º 25/0007-19, responsável pela coordenação administrativa, registros formais e liquidação do contrato..

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, atrasar injustificadamente a execução ou descumprir as obrigações pactuadas, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo grave;

II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da restituição integral dos valores pagos antecipadamente;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo Único: A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelas providências operacionais e pelos custos decorrentes do recolhimento dos direitos autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), referentes à execução pública das obras musicais durante o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

evento objeto deste contrato, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 9.610/1998, isentando a CONTRATADA e os ARTISTAS de qualquer ônus ou responsabilidade por essa taxa.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E por estarem justos e contratados, e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em duas vias na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Alto, XX de xxx de xxxxx.

Claudiane dos Santos Pietrani Rodrigues
Prefeita Municipal

SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ n. 34.164.532/0001-86
Representante: Cristiano Gonçalves Ferreira
CPF nº 266.182.208-90

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF: